

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.94619	24322511	Não se aplica	25/10/2022 a 25/10/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
FERMINO SAUGO		Não se aplica	740.567.000-87
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,686346525 -52,452404671	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	208459

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	3,9500	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 3,9500 m³

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta autorização defere o aproveitamento de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) caído, atingido por fenômeno natural. Com o manejo estima-se a geração de 3,95 m³ de tora.

1.02 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifolia.

2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.03 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020, Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.06 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.08 Após a remoção do exemplar arbóreo e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	25/10/2022 - 08:28:25



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 25 de outubro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202294619>